

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 20 DE MARÇO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento do débito da cota patronal das parcelas de DEZ/05, 13º SAL./05, JAN/06 a DEZ/06 e 13º SAL./06, bem como do débito correspondente a correção monetária e juros aplicados sobre as parcelas de FEV/05 a NOV/05 e JAN/07 a DEZ/07 e 13º SAL/07, pagas em data posterior ao vencimento, com o Fundo de Previdência Social do Servidor Municipal de Victor Graeff - FPS, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito da cota patronal das parcelas de DEZ/05, 13º SAL./05, JAN/06 a DEZ/06 e o 13º SAL./06, bem como do débito correspondente à correção monetária e juros aplicados sobre as parcelas de FEV/05 a NOV/05 e JAN/07 a DEZ/07 e 13º SAL/07, pagas em data posterior ao vencimento, em favor do Fundo de Previdência Social do Servidor Municipal de Victor Graeff - FPS, observadas as condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O valor do débito previdenciário de R\$ 421.053,06 (quatrocentos e vinte e um mil, cinqüenta e três reais e seis centavos) corresponde aos meses de DEZ/05, 13º SAL./05, JAN/06 a DEZ/06 e o 13º SAL./06, bem como do débito previdenciário de R\$ 134.334,76 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais, setenta e seis centavos), correspondente à correção monetária e juros aplicados sobre as parcelas de FEV/05 a NOV/05 e JAN/07 a DEZ/07 e 13º SAL/07, pagas em data posterior ao vencimento, que corresponde conforme demonstrado nos anexos I e II do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

§ 1º - O valor de 534.206,28 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e seis reais, vinte e oito centavos) corresponde ao período de DEZ/05, 13º SAL./05, JAN/06 a DEZ/06 e o 13º SAL./06, bem como de FEV/05 a NOV/05 e JAN/07 a JUL/07, o qual foi devidamente atualizado pelo INPC/IBGE e juros de 6% a.a., conforme condenação nos autos do processo nº 112/1.06.0000510-0, da Comarca de Não-Me-Toque;

§ 2º - O valor de R\$ 21.181,54 (vinte e um mil, cento e oitenta e um reais, cinqüenta e quatro centavos) corresponde ao período de AGO/07 a DEZ/07 e 13º SAL/07, o qual foi devidamente atualizado pelo INPC/IBGE e juros de 6% a.a. (Lei Municipal nº 467/2001), a partir de cada vencimento até a data do pagamento ocorrido em 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º O parcelamento, de acordo com o art. 2º da Portaria MPS nº 83, de 18 de março de 2009, expedida pelo Ministério da Previdência Social, ocorrerá conforme dispõe este artigo, no montante de R\$ 555.387,82 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais, oitenta e dois centavos), em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.314,12 (dois mil, trezentos e quatorze reais, doze centavos).

Art. 4º Nas 240 parcelas foram aplicados juros de acordo com o art. 20 da Lei Municipal nº 427/2001, conforme consta no anexo III do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, necessários à manutenção do regime de capitalização dos recursos previdenciários.

Parágrafo Único – A correção monetária pelo INPC, também deverá incidir sobre as parcelas de amortização, bem como no saldo devedor, conforme plano de amortização – anexo III do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Art. 5º. O atraso no pagamento de qualquer parcela, por qualquer motivo, acarretará para o Município juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro-rata dia, incidentes sobre o valor da parcela, durante o período compreendido entre a data do vencimento e a data do respectivo pagamento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá liquidar antecipadamente quantas parcelas entender necessárias ou convenientes, e neste caso, para evitar interrupção no fluxo de caixa do FPS, a liquidação de que trata este artigo garantirá a diminuição do número de parcelas a vencer, de acordo com o número de parcelas pagas de forma antecipada.

Art. 7º. Considerar-se-ão vencidas todas as parcelas de que trata esta Lei, quando não ocorrer o pagamento de duas parcelas consecutivas, ou três intercaladas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 20 dias do mês de Março do ano de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.
REGIME: ORDINÁRIO.

Senhores Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem por objetivo saldar a dívida existente com o Fundo de Previdência Municipal, porém, por não dispor de recursos suficientes para quitar este débito, que se encontra na fase de liquidação de sentença nos autos do Processo Judicial nº 112/1.08.0000975-5, que move o SINDSERV contra o MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, levou a Administração apresentar o presente P. Lei hoje para análise dessa Casa de Leis.

Para que e o Poder Legislativo possa visualizar exatamente os valores exatos e a origem dos débitos em discussão, passamos a informar o que segue: O valor de R\$ 421.053,06 (quatrocentos e vinte e um mil, cinqüenta e três reais e seis centavos) diz respeito ao débito previdenciário referente às competências DEZ/05, 13º SAL./05, JAN/06 a DEZ/06 e o 13º SAL./06, bem como o valor de R\$ 134.334,76 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais, setenta e seis centavos), correspondente à correção monetária e juros aplicados sobre as parcelas de FEV/05 a NOV/05 e JAN/07 a DEZ/07 e 13º SAL/07, pagas em data posterior ao vencimento, as quais deveriam ser pagas no dia do vencimento e foram quitadas somente em 30/12/08 e 23/12/08, respectivamente, conforme demonstrado nos anexos I e II do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, perfazendo assim um débito deixado pela antiga administração, o montante de R\$ 555.387,82 (quinhentos e cinqüenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais, oitenta e dois centavos).

Cabe ainda ressaltar, que a dívida é advinda da falta de recolhimento e pagamento atrasado da parte patronal da Prefeitura Municipal, durante a gestão 2005 até 2008 e, na intenção de regularizar uma situação pendente, torna-se necessário apresentação desse P. Lei, não só para solucionar essa pendência, mas sim para que o Município de Victor Graeff, após todos os trâmites legais junto a Assessoria Jurídica, Servidores Municipais e a própria Administração, possa realizar a regularização do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, junto ao Ministério da Previdência, o qual conforme cópia anexa, encontra-se vencido desde 12/11/2004 e, com 7 (sete) situações irregulares.

Diante dessas premissas e, sabedores que a Municipalidade além de buscar a renovação dos Convênios hoje assinados junto ao Governo Federal e atualmente bloqueados devido à falta do CRP, pretende a Prefeitura Municipal encaminhar novos pleitos, visando conseguir recursos da União, para serem investidos no município de Victor Graeff, fatores esses que devem merecer a especial atenção do Poder Legislativo Municipal na aprovação dessa demanda.

Cabe ainda ressaltar que a Atual Administração, após a regularização dessa pendência, compromete-se a cumprir rigorosamente com seus compromissos hora assumidos e, inclusive pagar mensalmente, conforme ditames da lei do FPS – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, pagar em dia a sua parte patronal (Obrigações Patronais), conforme estabelece a Lei Municipal nº 467/2001. Reforçando esse pensamento a atual administração, através do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, Cláusula Quarta – Da Retenção, o Devedor autorizara que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, na Agência: 2774-X, Conta: 7.015-7 do Banco do Brasil S. A., do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda desse mesmo Termo de Acordo, acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento. O número de 240 parcelas está amparado pelo disposto no art. 2º da Portaria MPS nº 83, de 18 de março de 2009, estabelece que os municípios poderão parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo ao RPPS com vencimento até 31 de janeiro de 2009.

Assim sendo, senhores vereadores e vereadora, espera-se poder contar com a habitual atenção dessa Casa de Leis e, aprovação unânime do P. Lei em tela, para que assim de uma forma conjunta e harmônica possamos trilhar um caminho único, que no entender a Atual Administração é o crescimento e fortalecimento da sociedade victorense como um todo, são esses senhores e senhora as linhas fundamentais que norteiam as justificativas da matéria em análise.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 20 de Março de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal